



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 396

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 396

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1651, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2024.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1675/2023 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2024.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 57.068.000,00 (cinquenta e sete milhões e sessenta e oito mil reais).

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00 - Receita Tributária	4.690.805,33
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	295.200,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviço	606.000,00
1.7.2.0.00.00.00 - Transferências Correntes	55.015.600,00
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	79.200,00
Sub Total	60.686.805,33
(-) Dedução para formação do Fundeb	(7.841.600,00)
Subtotal	52.845.205,33
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.0.00.00.00 - Operação de crédito	1.420.794,67
2.2.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	180.000,00

2.4.0.0.00.00.00 - Transferência de Capital	2.622.000,00
Sub Total	4.222.794,67
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	57.068.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 57.068.000,00 (cinquenta e sete milhões e sessenta e oito mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 - Despesas Correntes	49.485.475,33
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	24.335.756,62
3.2 - Juros e encargos da dívida	1.505.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	23.644.718,71
4 - Despesas de Capital	6.355.524,67
4.1 - Investimentos	6.005.524,67
4.3 - Amortização da Dívida	350.000,00
9 - Reserva de Contingência	1.227.000,00
Total da Administração Direta	57.068.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	2.250.000,00
PODER EXECUTIVO	54.818.000,00
TOTAL	57.068.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Total (R\$)
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVO	2.250.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	9.959.925,33
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	2.435.500,00
10 - SAÚDE	14.934.480,00
12 - EDUCAÇÃO	14.354.880,00
13 - CULTURA	2.040.000,00
15 - URBANISMO	3.611.914,67
17 - SANEAMENTO	3.220.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.302.300,00
27 - DESPORTO E LAZER	732.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.227.000,00
TOTAL	57.068.000,00

IV - POR ELEMENTO ECONÔMICO DESPESA

3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	22.500,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.960.836,62
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.148.500,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	203.920,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 396

Página 3 de 4

3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.505.000,00
3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	468.900,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	530.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	24.050,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.094.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.505.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	305.500,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	400.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.263.600,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.948.500,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	63.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.000,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	440.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	42.168,71
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	350,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.855.794,67
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.129.380,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	150.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.227.000,00
TOTAL		57.068.000,00

V - POR ELEMENTO ECONÔMICO RECEITA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	60.686.805,33
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	4.690.805,33
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	295.200,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇO	606.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.015.600,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.200,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.222.794,67
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.420.794,67
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	180.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.622.000,00
9.0 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	(7.841.600,00)
TOTAL	57.068.000,00

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 6º - Até o final do exercício vigente, será elaborado e enviado ao Poder Legislativo, Projeto de Lei específico contendo a relação das entidades a serem beneficiadas com transferências de recursos financeiros das esferas municipal, estadual e federal para o exercício de 2024.

Art. 7º - Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I -

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 8º - Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Complementar nº. 1606, de 06 de setembro de 2022, abaixo relacionados:

-Demonstrativo I - Metas Anuais

-Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

Art. 9º - Ficam alterados os relatórios anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, **Anexo V** - Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos - Custos para o exercício de 2024 e **Anexo VI** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2024.

Art. 10º - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo de Metas Fiscais, modelos Demonstrativo I - Metas Anuais, Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

Art. 11 - Visando à adequação e compatibilidade entre as três peças de planejamento, em especial ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, ficam convalidados e passam a fazer parte da presente os relatórios Anexo I - Planejamento Orçamento / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, passando suas ações, valores, metas e indicadores a vigorar como estão descritos nos presentes relatórios.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 13 - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários obedecerá às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 396

Página 4 de 4

regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2024 Orçamentarias para o exercício .

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2024, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis e imóveis durante o exercício de 2024.

Art. 19 - Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único - Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas públicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 20 - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal